



FÊNIX
COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



EM REPOSTA AO Ofício no 005/2021

A empresa fênix comercio e manutenções de equipamentos ltda, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001 - 94 vem através do seu representante legal o senhor Breno ferraz martins da veira, cpf 691.873.312 - 04, vem através dessa responder o ofício da prefeitura municipal de belterra onde se e questionado o tempo de demora da assinatura do contrato, a empresa vem humildemente esclarecer que o contrato foi assinado de forma escrita desde o dia 05 de junho de 2021 e enviado via e-mail, e quando foi dia 15 de junho de 2021 a empresa foi informada que o contrato também tinha que ser assinado via assinatura digital, a empresa procurou agilidade em resolver a questão da assinatura digital mais infelizmente houve uma demora na atualização do seu certificado digital junto a Sefa do estado do para, mais a empresa sempre deixou bem claro nesse período de atualização do certificado que iria cumprir o contrato tendo em vista que ele já ser encontrava assinado de forma escrita e isso era uma garantia que a empresa não iria deixar de cumprir com sua obrigação junto ao processo do pregão 24 onde ela foi ganhadora, quando o ofício foi encaminhado junto ao e-mail da empresa no dia 25 de junho de 2021, imediatamente a empresa ser preocupou em responder que já teria assinado o contrato via escrita e anexou ele novamente no e-mail para comprovar o compromisso que seria feito junto a prefeitura e logo em seguida foi feito o a assinatura via digital, e informando a responsável.

A empresa fênix vem aqui deixar claro que nunca foi de sua intenção trazer nenhum tipo de prejuízo ou transtorno a prefeitura municipal de belterra, a quem a empresa tem um grande respeito, a empresa está sempre no intuito de parcerias junto aos seus clientes e se coloca a disposição para qualquer tipo de esclarecimentos. Desde já agradecemos a compreensão.

Ananindeua 25 de junho de 2021.


Fênix Com. e Manutenção
CNPJ: 15.375.259/0001-94

CNPJ 15.375.259/0001 94

Matriz
Rua Café filho, 111
Bairro: Uraim
CEP: 68626-200
Paragominas-Para

Filial
travessa We22,
Cidade Nova 5. n° 541
Bairro: coqueiro
Ananindeua-Para

- ✕
- ✉ Criar email
- ✉ E-mail
- 👤 Contatos
- ⚙ Configuraç...
- 🔌 Sair

Re: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

De [breno silveira](#) em 2021-06-25 14:59

✉ Detalhes ☰ Texto simples

📎 contrato belterra.pdf (~7,6 MB)

boa tarde venho através desse e-mail justifica a empresa que o contrato ja se encontrada assinado conforme segue em anexo. e já foi encaminhado varias vezes via e-mail, só que ontem que informaram ao representante da empresa que tem que ser via assinatura eletrônica e o mesmo fez hoje, a empresa em forma alguma quer ou quis prejudicar um órgão tão competente como a este, estamos no intuito da parceria e de fazer os serviços da qual a empresa foi ganhadora, desde de já agradecemos a compreensão e estamos a disposição da prefeitura. viemos aqui humildemente perdi desculpa por qualquer tipo de transtorno porque essa não e nossa intenção.

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 14:04, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:



contrato assinado digital



De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-06-28 18:02



Contrato 131 ASS SEC assinado.pdf (~261 KB)

segue contrato assinado digitalmente
agradeço desde de ja a compreensao
FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
91 984930107
CNPJ:15.375.259/0001-94

Re: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

De breno silveira <fenix.pgm10@gmail.com>
Para <licitacao@belterra.pa.gov.br>
Data 2021-06-29 09:59



oficio belterra.pdf (~1,2 MB)

bom dia segue em anexo a resposta do ofício.

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

91 984930107

CNPJ:15.375.259/0001-94

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 14:04, <licitacao@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Ofício no 005/2021.

Belterra - PA, 25 de junho de 2021.

A

Empresa FENIX MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, processo de Pregão eletrônico nº 024/2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 037/2021, pelo descumprimento das obrigações legais editalícias, conforme descrito abaixo:

- O fornecedor mesmo convocado para assinar o Termo de Contrato mediante meio eletrônico no prazo descrito no edital, qual seja 13.3. não assinou contrato nem justificou de forma escrita para possível prorrogação de prazo.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições do edital, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta, através de e-mail, visto que devida a atual situação pandêmica e medidas de restrições há temor pelo contato físico, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belterra além de multa.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br para garantia da sua tempestividade.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, obedecendo sempre os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Atenciosamente,

Samara Lira Rodrigues

Sector de Licitações e Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

CONTRATO Nº 131/2021 SEMSA

**TERMO DE CONTRATO Nº 131/2021/CPL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2021, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95, com sede em Belterra, Estado do Pará, CEP: 68143-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. José Ocivaldo Silva Feitosa, portador do RG nº 2942185 SSP/PA e do CPF482.190.372-53, em Belterra-PA e do outro lado a CONTRATADA a empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, nome fantasia: **FENIX MANUTENÇÕES**, inscrita no CNPJ: 15.375.259/0001-94, sediada Rua Café Filho, nº111, bairro Uraim Paragominas Pará, CEP: 68.626-200, Telefone: (91) 98493-0107, e-mail: fenix.pgm10@gmail.com, neste ato representada por Breno Ferraz Martins de Silveira, portadora do RG sob nº 02607086201, e do CPF sob nº 691.872.312-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.4 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	Und.	35	R\$ 68,54	R\$ 2.398,90
02	Limpeza geral em equipamentos com jato d'água e produtos de limpeza em centrais de ar condicionado de 18.000 btus.	Und.	25	R\$65,96	R\$ 1.649,00
05	Instalação de central de ar condicionado de 9.000, 12.000 btus.	Und.	20	R\$134,45	R\$2.689,00
06	Instalação de central de ar condicionado de 18.000 btus.	Und.	20	R\$174,95	R\$3.499,00
07	Recarga de gás em central de ar condicionado 9.000, 12.000 btus	Und.	15	R\$85,60	R\$1.284,00
08	Recarga de gás em central de ar condicionado 18.000 btus	Und.	10	R\$84,90	R\$ 849,00
09	Serviço de remoção de centrais de ar.	Und.	10	R\$67,90	R\$679,00
O Valor Total do Contrato é: R\$ 13.047,90(treze mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato contará a partir da data de sua assinatura, **02 de junho de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021.**
- 2.2. Fornecer os serviços, objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.
- 2.3. O local de execução do objeto da licitação constará na requisição.
- 2.4. Não será permitido a subcontratação parcial ou total deste Pregão Eletrônico;
- 2.5. Os serviços serão recebidos por responsável fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



2.5.1. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.5.2. Não aceito o(s) serviço(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 13.047,90 (treze mil e quarenta e sete reais e noventa centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da secretária e bem como no convenio para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ficha: 439

Unidade: 020902- Fundo Municipal de Saúde;

Funcional: 10.302.0004.2070.0000 – Manutenção do hospital municipal de Belterra-HMB

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Cod. De aplicação: 310 002 Fonte de recurso: 0 1 00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Banpará Agência: nº.0005 Conta Corrente: nº 7516843

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os serviços objeto deste contrato, no prazo de 30(trinta) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.3. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;

7.4. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como treinamento e instalação do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento do equipamento;

7.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;

7.6. Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

7.7. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

7.9. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação, não se ter custo adicional para a SEMAF com abertura de chamados);

7.10. Será considerado recusa formal da contratada à não entrega do material nos prazos estabelecidos na linha "a" do item 7. desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.11. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.12. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



26, do Código de Defesa do Consumidor.

7.14. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 06(seis) meses para todos os equipamentos, peças e componentes, conforme garantia mínima do fabricante.

7.15. Não serão aceitos equipamento com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

7.16. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.17. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão considerados atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V;

7.18. A licitante arrematante ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica.

7.19. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

7.20. Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

7.21. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

7.22. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

7.23. A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos técnicos indicado pela Secretaria de Saúde de Belterra beneficiário desta aquisição, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com a Secretaria, beneficiário desta aquisição, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

7.24. O licitante arrematante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB

solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMAF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes; II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMAF, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMAF ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



designado através de portaria, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GARANTIA TÉCNICA

15.1.1. O prazo de garantia inicia-se a contar do recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

- a) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e
- b) manter assistência técnica às peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.
- c) as disposições acima poderão ser feitas diretamente pela CONTRATADA ou pela garantia do fabricante, conforme o caso.

15.2. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para CONTRATANTE, designando para tanto profissional habilitado e experiente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

15.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega dos serviços.

15.4. Todo serviço entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Os serviços de assistência técnica para os materiais/bens fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE, correndo pro sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais onde estiverem os materiais.

16.2. Caso os serviços de assistência não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os materiais deverão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pela SEMAF, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas incidentes.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados.

16.3.1. atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 24H (vinte e quatro horas); e

16.3.2. corrigir os defeitos encontrados em prazo não superior a 48H (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br
Setor de Licitação e Contratos PMB



17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA
FEITOSA:48219037253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

José Ocivaldo Silva Feitosa
Sec. Mun.de Saúde

Belterra-Pá, 02 de junho de 2021

FENIX COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:15375259000194

Digitally signed by FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE
EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194
DN: c=BR, st=PA, l=PARAGOMINAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
DNA, ou=Presencial, ou=0787533000166, cn=FENIX COMERCIO
E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194
Date: 2021.06.28 17:58:56 -03'00'

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.375.259/0001-94
Contratada

Testemunha: 1. _____

Testemunha: 2. _____